

Processo Seletivo 1º semestre/2023 – Graduação Presencial e a Distância Regulamento para a concessão do Programa de Pagamento Facilitado – NOVO CREDUCSUL - VETERANOS

A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, no Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** (www.cruzeirodosul.edu.br), e controladora: da **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** (www.unicid.edu.br); da **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** (www.unifran.edu.br); da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 50.005.735/0001-86, com sede na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba/SP, CEP 11662-047, mantenedora do **Centro Universitário Módulo** (www.modulo.edu.br); do **INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.778.588/0001-60, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-000, mantenedora da **Faculdade São Sebastião – FASS** (www.fass.edu.br); do **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal** (www.udf.edu.br); da **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.466.752/0001-80, com sede na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio** (www.ceunsp.edu.br); da **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-371, mantenedora da **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha - Caxias do Sul** (www.fsg.edu.br) e da **FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves** (www.fsg.edu.br); da **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, Município de Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94940-243, mantenedora da **Centro Universitário CESUCA** (www.cesuca.edu.br); da **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, KM 22, Campus Ipê, Água Fria, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-388, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** (www.unipe.br); da **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** (www.brazcubas.br); do **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Hartmann, nº 1.400, Bigorrihlo, CEP: 80710-570, inscrita no CNPJ/ME 78.791.712/0001-63, mantenedora da **Universidade Positivo** (www.up.edu.br), e da **CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.961.394/0001-03, mantenedora da **Faculdade Positivo**

Londrina (www.up.edu.br/londrina), e Campus Virtual Cruzeiro do Sul Educacional, Instituições de Ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente (“Instituição de Ensino”) ou conjuntamente (“Instituições de Ensino”), e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de (“Cruzeiro do Sul Educacional”), que regerá as condições para a **concessão e manutenção de Programa de Pagamento Facilitado, oferecidas aos alunos veteranos regularmente matriculados no 1º semestre/2023 nos cursos de Graduação na modalidade presencial, exceto para o Curso de Medicina Humana, e na modalidade a distância.**

1.1. As Instituições de Ensino, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que **cumpridos cumulativamente os requisitos previstos no presente Regulamento**, Programa de Pagamento Facilitado nos cursos de Graduação Presencial e a distância, **exceto para o Curso de Medicina Humana**, nos termos do § 5º artigo 1º da Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999.

1.1.1. Para fins desse Regulamento, entende-se por “Cursos de Graduação”, os cursos de graduação ou sequenciais ministrados por uma das Instituições de Ensino, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

1.2. O(s) candidato(s) que tenha(m) alguma campanha de desconto atrelada ao seu Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) em qualquer uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., bem como aos que possuam carta de desconto oriunda de empresa de captação (Educa Mais Brasil, Neora, Quero Bolsa, Mais Desconto, dentre outras) ou candidatos beneficiados por desconto decorrente da parceria de seu empregador em uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., **deverão optar imediatamente no ato do requerimento previsto neste Regulamento por apenas uma condição de desconto ou por este Programa de Pagamento Facilitado, tendo em vista que os descontos e/ou programas não são cumulativos, salvo até o percentual indicado no item 5.5 abaixo, ficando vedada posterior alteração da condição optada.**

1.3. O(s) aluno(s) que eventualmente tenham alguma campanha de desconto(s) atrelada ao seu Registro Geral de Matrícula (“RGM”) em qualquer uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., oriunda de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações **poderão solicitar a alteração do desconto aplicado, observado o disposto no item 5.5 abaixo, desde que dentro do primeiro semestre letivo do curso, assim definido no calendário acadêmico da Instituição de Ensino a qual estiver vinculado.**

1.3.1. A concessão de descontos sem caráter geral, como a prevista no presente Regulamento não se aplica ao(s) aluno(s) integrantes de programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras, houver disposição expressa em contrário.

1.4. São elegíveis à presente campanha de concessão do Programa de Pagamento Facilitado, o(s) alunos veteranos, assim considerados os alunos regularmente matriculados a partir do segundo semestre dos cursos ofertados pelas Instituições de Ensino e com matrícula ativa no semestre corrente a solicitação do crédito.

2. Dos requisitos para a concessão e renovação do Programa de Pagamento Facilitado pela Instituição de Ensino:

2.1. O(s) aluno(s) deverá(ão) indicar um Fiodor, o qual será corresponsável pelo pagamento das parcelas e integrará para todos os fins e efeitos o Contrato de Adesão ao Programa de Pagamento

Facilitado (“Contrato”) a ser firmado entre o(s) aluno(s) e a Instituição de Ensino, observando os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa idônea durante toda a vigência do Contrato de Parcelamento, sob pena de ser exigida a sua substituição;
- b) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos completos;
- c) Não ter registros de restrição financeira;
- d) Não ser cônjuge ou companheiro do candidato/aluno;
- e) Não ser representante legal do contrato de prestação de serviço firmado com a Instituição de Ensino;
- f) Ser brasileiro nato ou naturalizado com residência e domicílio no Estado em que situada a Instituição de Ensino que o candidato/aluno possuir ou pretender possuir vínculo;
- g) Comprovar renda igual ou superior a 1,5 (uma vez e meia) o valor de uma mensalidade;
- h) Se fiador de outro candidato/aluno, comprovar além dos requisitos exigidos, a renda compatível com a soma dos parcelamentos.

2.1.1. Caso a **Instituição de Ensino** prevista no preâmbulo, a qual esteja vinculado o(s) aluno(s), em cumprimento ao seu Regimento Geral, utilize o formato de contratação de créditos pelo(s) aluno(s) no ato da matrícula/rematrícula, **é requisito para fins de concessão e manutenção do presente Programa de Pagamento Facilitado, que o(s) aluno(s) esteja(m) matriculado(s) em no mínimo 12 (doze) créditos e nos limites máximos de:**

- (i) 36 (trinta e seis) créditos no curso de Odontologia;**
- (ii) 30 (trinta) créditos nos demais cursos.**

2.2. Para fins de análise e aprovação pela Instituição de Ensino, o(s) aluno(s) deverá(ão) apresentar à Instituição de Ensino, os documentos listados a seguir do Fiador indicado:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Carteira de Identidade – RG;
- c) Comprovante de residência atualizado, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação de divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo, certidão de óbito do cônjuge falecido;
- e) Declaração de Imposto de Renda (declaração completa referente ao exercício vigente, com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega) ou, se pessoa dispensada de apresentação, comprovante demonstrando que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal, e mais os 3 (três) últimos holerites ou declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses.

2.2.1. Caso o Fiador indicado seja produtor rural, o candidato deverá apresentar à Instituição de Ensino, além dos documentos listados nas alíneas “a” à “e” do item acima, os documentos listados a seguir:

- a) DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF ou relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal em que situada a propriedade rural, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou ainda, bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Nessa hipótese, para verificação dos índices financeiros indicados no item 2.2., será considerado apenas 30% (trinta por cento) da soma dos valores relativos as notas fiscais.

2.3. A ausência de entrega dos documentos exigidos para a análise até a data estabelecida pelas Instituições de Ensino, causará o indeferimento imediato do pedido.

24. O Contrato será renovado semestralmente pelo aluno, sendo que, em não o fazendo, haverá o cancelamento da adesão do aluno no referido Programa naquele semestre, arcando o aluno imediatamente com o pagamento integral do semestre não renovado nos termos e condições previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, podendo, no entanto, renovar sua adesão ao Programa nos semestres subsequentes.

25. Para fins de renovação do Contrato, o(s) aluno(s) não poderá(ão) ter pendências financeiras com a Instituição de Ensino.

2.5.1. Ainda, para a renovação do Contrato, o Fiador deverá manter os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

26. O aluno que solicitar transferência para outro curso de Graduação; a troca de turno, de modalidade ou transferência de Instituição de Ensino, terá a portabilidade do Programa mediante nova análise de crédito e assinatura de novo Contrato, **ficando o deferimento a critério exclusivo da Instituição de Ensino** em que o aluno estiver matriculado e desde que haja disponibilidade de vaga para o curso de destino eleito.

3. Da Solicitação e Concessão do Programa de Pagamento Facilitado

3.1. Observados os requisitos previstos neste Regulamento, o(s) aluno(s) interessado(s) na concessão do Programa de Pagamento Facilitado deverá(ão) estar regulamente matriculados no semestre corrente para o qual desejam aderir ao Programa.

32. O Programa de Pagamento Facilitado concedido ao(s) aluno(s) menores de 18 (dezoito) anos, exigem além do fiador a assinatura do Representante legal no Contrato.

33. Após a apresentação de todos os documentos do aluno, do seu representante legal (se aplicável) e do Fiador, exigidos pelas Instituições de Ensino e a análise dos requisitos previstos neste Regulamento, em caso de deferimento, a Instituição de Ensino concederá o benefício, o qual passará a vigorar a partir do mês subsequente à data da concessão do benefício. Em caso de indeferimento, a Instituição de Ensino informará ao aluno e/ou seu representante legal do indeferimento.

34. Em nenhuma hipótese o benefício previsto e concedido conforme este Regulamento será aplicado de forma retroativa, ou seja, incidirá apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à concessão. O aluno poderá incluir no Programa de Pagamento Facilitado até 2 (duas) mensalidades não adimplidas no semestre letivo em que ocorrer a solicitação do benefício previsto neste Regulamento.

35. Ao(s) aluno(s) que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será concedido o benefício, na forma de suspensão de um percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do semestre em que o aluno estiver matriculado.

3.5.1. O Programa de Pagamento Facilitado incidirá sobre o valor líquido das mensalidades (valor disponibilizado na área do aluno, acessada por meio do site das Instituições de Ensino), ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucionais: pontualidade (se aplicável), desconto de série, desconto de ingresso, dentre outros, descritos nos Regulamentode Descontos disponível na página eletrônica das Instituições de Ensino, a qual esteja vinculado o aluno, observado o limite indicado no item 5.5 abaixo.

3.5.2. O Programa de Pagamento Facilitado incide única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do semestre e não se aplica sobre taxas administrativas, multas de bibliotecas e quaisquer outros tipos de débitos ou programas de financiamentos de terceiros.

3.6. Referido benefício se destina tão somente à suspensão parcial da cobrança de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do semestre vigente em que o aluno estiver regularmente matriculado nas Instituições listadas no preâmbulo.

3.7. A amortização do saldo devedor, será em parcelas mensais em quantidade equivalente ao número de meses de duração do curso em que o aluno estiver matriculado, sem ultrapassar o tempo de utilização do curso, **corrigido desde à época da concessão do benefício até a data da quitação, levando-se em consideração o valor da mensalidade atual vigente à época de quitação das mensalidades.**

4. Do Cancelamento do Programa de Pagamento Facilitado

4.1. Uma vez concedido o(s) desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, ocorrerá automaticamente e imediatamente o cancelamento, sem prévio aviso ao(s) aluno(s), resultando no vencimento antecipado do saldo devedor, nas hipóteses a seguir:

- a) Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o(s) aluno não possui(em) matrícula ativa;
- b) Conclusão do curso pelo aluno;
- c) Aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição de Ensino ao aluno;

- d) Transferência de Instituição de Ensino, exceto se a transferência do beneficiário decorrer de extinção de sua turma original por iniciativa da Instituição de Ensino;
- e) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- f) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“Contrato”) firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno do percentual das mensalidades não suspenso pelo presente benefício, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato;
- g) Constatada qualquer irregularidade no atendimento dos requisitos previstos, incluindo, mas não se limitando a fraudes, alteração, falsificação, fabricação, omissão de documentos e/ou informações com o fim de obter a concessão do presente benefício ou qualquer outra vantagem indevida, sem prejuízo da adoção das medidas e a aplicação das penalidades previstas em Lei;
- h) Se o aluno optar por qualquer outro desconto, benefício, parcelamento, financiamento ou programas de concessão de bolsa de estudos e de descontos praticados pela Instituição de Ensino, salvo se até o limite indicado no item 5.5. abaixo;
- i) Se o aluno possuir disciplinas sendo cursadas em regime de dependência em um mesmo semestre em número superior ao permitido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Manual do Aluno, Regimento Geral da Instituição de Ensino e outros documentos aplicáveis;
- j) Na hipótese do item 2.1.1. deste Regulamento, o aluno não estiver matriculado em no mínimo 12 (doze) créditos.

4.2. A cobrança do saldo devedor terá início no mês subsequente à suspensão ou interrupção do vínculo acadêmico do aluno com a Instituição de Ensino, independentemente do motivo que tenha ensejado a suspensão ou interrupção do vínculo acadêmico.

5. Das Condições Gerais

5.1. Eventual tolerância das Instituições com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste Regulamento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).

5.2. A concessão do Programa de Pagamento Facilitado é mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui(em) direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo, por simples manifestação de vontade da Instituição de Ensino concedente e sem prévio aviso, incluindo mas não se limitando, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos, incluindo mas não se limitando a fraudes, falsificação de documentos, falsidade ideológica, entre outras contravenções e crimes tipificados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

5.3. A solicitação da concessão do Programa de Pagamento Facilitado pelo aluno, implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento e do Contrato, sem nenhuma restrição.

5.4. Caso o aluno que venha a receber comunicação oficial das Instituições de Ensino descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo os requisitos de elegibilidade para a concessão de desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, a condição não será aplicada e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o aluno nada a requerer.

- 5.5.** O benefício decorrente da concessão do Programa de Pagamento Facilitado somente será cumulativo com o(s) outro(s) desconto(s) previsto(s) em outro(s) Regulamento(s) ou oferecidos pelas Instituições de Ensino, salvo se o percentual total dos descontos concedidos ao aluno for igual ou menor a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do semestre em que estiver matriculado. O aluno com percentual de desconto superior a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do semestre série em que matriculado, deverá optar pela manutenção do(s) desconto(s) ou pela concessão do Programa de Pagamento Facilitado previsto neste Regulamento, não sendo os benefícios nesta hipótese cumulativos.
- 5.6.** Em caso de inadimplência de mensalidade(s), os alunos ficarão sujeito ao pagamento dos encargos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a Instituição de Ensino, calculados na forma indicada naquele instrumento.
- 5.7.** Todos os detalhes do benefício de Concessão do Programa de Pagamento Facilitado – CREDCSUL objeto deste Regulamento, estão previstos no Contrato de Adesão ao Programa de Pagamento Facilitado firmado entre o(s) aluno(s) e a Instituição de Ensino, sujeitando-se o(s) aluno(s) à todas as condições indicadas naquele instrumento.
- 5.8.** Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva Instituição de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da Instituição de Ensino no qual o aluno esteja regularmente matriculado.
- 5.9.** O benefício previsto neste Regulamento é pessoal e intransferível e não poderá ser cedido, convertido em crédito ou utilizado para qualquer outro fim que não os estabelecidos ao presente Regulamento.
- 5.10.** O Programa de Pagamento Facilitado previsto neste Regulamento é limitado à 1.000 (um mil) contratações para cada uma das modalidades dos cursos ofertados (Presencial e a Distância).
- 5.11.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Ciente e de acordo com o Regulamento.

Aluno (Nome): _____

RGM: _____ CPF: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____